



PREFEITURA DA  
**Ilha de Itamaracá**  
UM MARCO DE CONQUISTAS

LEI MUNICIPAL Nº 1005/2004.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE  
PERNAMBUCO. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgada a seguinte Lei:

**EMENTA** - Disciplina a abertura de novos Loteamentos no território de Município da Ilha de Itamaracá e dá outra providência.

Artigo 1º - Para aprovação dos Loteamentos, estes terão necessariamente que possuir meio-fio, linha d'água e posteação com energia elétrica.

Artigo 2º - Os lotes devem ter área de 520m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte metros quadrados) na zona urbana, na área rural o mínimo de 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

Artigo 3º - As áreas destinadas as ruas e praças (área verde), deverão totalizar 40% (quarenta por cento) da área total do loteamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

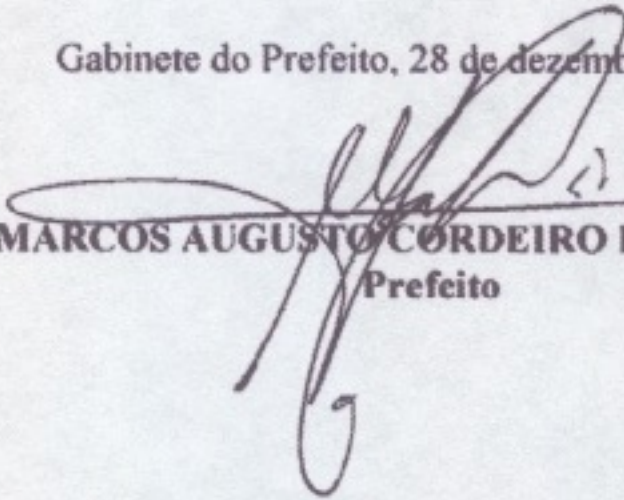


PREFEITURA DA  
**Ilha de Itamaracá**  
UM MARCO DE CONQUISTAS

Artigo 6º - A taxa de ocupação dos lotes deverão necessariamente que atender no máximo a 40% (quarenta por cento) da área total do lote.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2004

  
MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS  
Prefeito